



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 581

de 20 de dezembro de 1979

FICA ISENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA OS LANÇAMENTOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

O Senhor ERNESTO BETTIOL, Prefeito Municipal de Dumont, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º:- Fica por força desta lei, isentos da correção monetária estipuladas pelo artigo 279 da Lei nº 550 de 05 de dezembro de 1978, (Código Tributário do Município de Dumont), todos os lançamentos da contribuição de melhoria, referentes as extensões das redes de água e esgoto e pavimentação asfáltica, efetuadas em nosso Município, para o lançamento a ser efetuado no exercício de 1980.

ARTIGO 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 20 de dezembro de 1979

Ernesto Bettiol

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e anexo desta cidade.

Antonio Bettiol

=SECRETÁRIO=